

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA
RESOLUÇÃO Nº 08, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

*Aprova a Regulamentação do Projeto Final do
Curso (PFC) de Engenharia Química da
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.*

O Colegiado do Curso de Engenharia Química, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Art. 14 da Resolução CONSUNI nº 114, de 30 de novembro de 2022, tendo em vista o que consta no processo 23087.015191/2024-82 e o que ficou decidido em sua 182ª Reunião, realizada em 27 de setembro de 2024, resolve aprovar o Regulamento de Projeto Final de Curso do Curso de Engenharia Química para os discentes vinculados ao Projeto Pedagógico do Curso estabelecido pela Resolução CEPE nº 78, de 12 de dezembro de 2022 e retificado pela Resolução CEPE nº 28 de 10 de maio de 2024, da Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Este documento regulamenta o Projeto Final de Curso (PFC), no Curso de Engenharia Química da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e tem como diretrizes o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Engenharia e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II
DO CONCEITO E CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O PFC é um Componente Curricular Não Disciplinar do Projeto Pedagógico do Curso que constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento resultante de desenvolvimento de trabalho de pesquisa ou de implementação prática de um estudo.

§ 1º Entende-se por atividade acadêmica de sistematização do conhecimento aquela que articula e inter-relaciona os conteúdos das unidades curriculares estudadas com as experiências cotidianas, interna e externa à instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

§ 2º O PFC deverá apresentar um questionamento ou problema associado às áreas específicas ou correlatas da Engenharia Química, que direciona a geração e/ou discussão de resultados próprios ou fundamentados na literatura.

§ 3º A conclusão do PFC é componente curricular obrigatório para integralização do curso, com carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O PFC deve ser realizado nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e desta Regulamentação Específica.

Art. 4º O PFC será constituído pelas seguintes etapas: i. termo de compromisso a ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), ii. entrega do PFC escrito via SEI, iii. apresentação oral do PFC a uma banca examinadora designada pelo orientador e deliberada pela comissão e iv. apresentação da ata de defesa via SEI. O preenchimento dos documentos do PFC serão de responsabilidade do discente e o encaminhamento dos documentos via SEI será feito pelo orientador.

Art. 5º O PFC será constituído pela entrega do trabalho escrito, no formato digital, e por sua apresentação oral diante de uma banca examinadora qualificada.

Art. 6º A defesa do PFC ocorrerá em fluxo contínuo durante o semestre letivo.

§ 1º O Termo de Compromisso (Apêndice A) deverá ser enviado pelo orientador, via SEI, à Comissão de PFC por um período de até 45 (quarenta e cinco dias) corridos contabilizados a partir da data

de início do semestre letivo.

§ 2º O formulário específico para solicitação de banca examinadora (Apêndice B) para a defesa do PFC deverá ser enviado pelo Orientador, via SEI, por um período de até 20 (vinte) dias corridos antes da data de defesa.

§ 3º A Ata de Apresentação do PFC deverá ser enviada, via SEI, pelo orientador em até 1 (um) dia útil após a data de defesa.

Parágrafo único. Para submissão do Projeto à Comissão de PFC e início das atividades de PFC, o discente deverá ter concluído, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária das componentes curriculares disciplinares do Curso de Engenharia Química.

Art. 7º O PFC consiste na execução do Projeto e na apresentação à uma Banca Examinadora qualificada.

Art. 8º O PFC poderá ser desenvolvido individualmente ou em dupla, a critério do Professor Orientador.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 9º O PFC é um trabalho técnico-científico e tem por finalidade:

- I - desenvolver competências e habilidades estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - incentivar a produção de conhecimento de temas relacionados à prática profissional inserida na dinâmica da realidade local/regional, nacional ou internacional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das componentes curriculares do PPC;
- V - desenvolver capacidade científica, crítica, reflexiva e criativa nas áreas específicas ou correlatas da Engenharia Química;
- VI - estimular a produção científica e tecnológica;
- VII - aprofundar um determinado tema da área de formação;
- VIII - incentivar a interdisciplinaridade; e
- IX - aperfeiçoar a escrita técnico-científica.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 10º O PFC deverá ser desenvolvido dentro das áreas, específicas e correlatas, de conhecimento da Engenharia Química.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PROJETO FINAL DE CURSO

Art. 11º A Comissão de PFC será indicada pelo Colegiado do Curso de Engenharia Química e composta por, no mínimo, 3 (três) docentes vinculados ao curso.

§ 1º O mandato da comissão é de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º A presidência da comissão será escolhida pela Comissão indicada pelo Colegiado de Curso.

§ 3º A Pró-Reitoria de Graduação emitirá portaria designando os servidores indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 12º Compete à Comissão Específica do PFC:

- I - articular-se com o Colegiado de Curso para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos Projetos Finais de Curso;
- II - elaborar e sugerir modificações no regulamento específico do PFC;

- III - orientar os discentes na escolha de docentes orientadores;
- IV - formalizar a escolha do Orientador e Coorientador pelo discente no SEI;
- V - mediar, se necessário, as relações entre orientador e orientado;
- VI - criar e divulgar manuais de apoio ao desenvolvimento de PFC;
- VII - controlar o número de orientados por professor, bem como fazer levantamento dos discentes que não indicaram tema e/ou orientador;
- VIII - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do PFC;
- IX - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- X - receber o Projeto para fins de registro;
- XI - registrar no Sistema Acadêmico o resultado final do PFC;
- XII - acompanhar o processo de constituição das bancas examinadoras do PFC;
- XIII - definir um prazo máximo no semestre letivo para envio da documentação no SEI pelo orientador, após a defesa do PFC, possibilitando que conceito (aprovado ou não aprovado) seja inserido no Sistema Acadêmico;
- XIV - zelar pelo cumprimento de prazos;
- XV - avaliar se o tema do PFC proposto atende às temáticas associadas às áreas específicas ou correlatas da engenharia química;
- XVI - receber da Banca Examinadora os resultados da avaliação;
- XVII - receber o Projeto Final em sua forma digital definitiva para arquivamento conforme as diretrizes da universidade;
- XVIII - inserir o parecer final da avaliação no Sistema Acadêmico;
- XIX - sugerir a adoção de tecnologias e procedimentos para evitar plágios e melhorar a uniformização textual do trabalho em consonância com as diretrizes da universidade; e
- XX - emitir os certificados de orientação e participação dos membros nas bancas examinadoras de defesa do PFC.

CAPÍTULO VI DO DISCENTE ORIENTADO

Art. 13º Ao discente compete:

- I - empreender diálogo com os docentes para firmar termo de orientação;
- II - escolher a área temática do PFC de acordo com a disponibilidade do orientador e associada às áreas específicas ou correlatas da Engenharia Química;
- III - Informar-se e cumprir as normas que regem o PFC, os procedimentos para realização do mesmo, os critérios de avaliação e as diretrizes encaminhadas pela Comissão Específica;
- IV - cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o Orientador;
- V - obedecer ao calendário estabelecido pela Comissão Específica de PFC;
- VI - realizar o trabalho de forma autônoma, mas interdependente ao orientador; e
- VII - comunicar o orientador sobre a necessidade de mudança de tema ou orientação.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 14º Poderão ser orientadores do PFC de Engenharia Química:

- I – docentes lotados no Instituto de Ciência e Tecnologia da UNIFAL-MG;

Art. 15. Poderão ser coorientadores do PFC de Engenharia Química:

- I - docentes da Unifal-MG;
- II - docentes de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas;
- III - pesquisadores de centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, públicos ou privados;
- IV - profissionais da área de Engenharia Química, ou áreas correlatas, com diplomação mínima em curso superior.
- V - técnicos-administrativos da Unifal-MG e outras instituições de ensino superior reconhecidas com diplomação mínima em curso superior reconhecido;
- VI - discentes de programas de Pós-Graduação da Unifal-MG e outras instituições de ensino superior; e

- VII - estagiários de pós-doutorado vinculados oficialmente à UNIFAL-MG;
§ 1º Será admitido apenas 1 (um) Coorientador por PFC.
§ 2º O Coorientador não poderá ser membro da Banca Examinadora do PFC.

Art. 16º Ao Orientador compete:

I - firmar compromisso de orientação e estabelecer projeto e cronograma de trabalho mediante o encaminhamento, via SEI, à Comissão Específica do PFC das etapas previstas, sendo elas: a apresentação do PFC e o trabalho final, conforme Art. 4º;

II - enviar termo de compromisso do tema do PFC (Apêndice A) à comissão específica do PFC por meio do SEI;

III - controlar, continuamente, a frequência de participação do discente orientado;

IV - redigir a ata de aprovação/reprovação do PFC e enviar, via SEI, para a Comissão Específica do PFC assim que o PFC for apresentado (Apêndice C);

V - orientar, revisar e aprovar a redação do Trabalho Final e supervisionar o envio aos membros da Banca Examinadora, no formato digital, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à data de defesa;

VI - presidir a Banca Examinadora do PFC do orientado;

Parágrafo único. Compete ao Coorientador auxiliar o Orientador nas atribuições dispostas nos incisos III e V.

Art. 17º Em caso de mudança de Orientador, deverá ser enviado um ofício de comunicação, com anuência do novo Orientador, para a Comissão Específica de PFC, via SEI;

Parágrafo único. A mudança de orientador permitirá o envio de nova proposta de Projeto.

Art. 18º Em caso de mudança de tema ou nova proposta de projeto, deverá ser encaminhado à Comissão Específica de PFC, via SEI, novo tema do PFC.

CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19º A Banca Examinadora para a avaliação do PFC será composta pelo Orientador, como presidente, 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 1º A composição da Banca Examinadora será indicada pelo Orientador, via formulário específico, e enviada à Comissão via SEI;

§ 2º A Banca Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão Específica de PFC

Art. 20º A critério da Comissão Específica de PFC, poderão integrar a Banca Examinadora como membros titulares ou suplente:

I - docentes lotados na Unifal-MG;

II - docentes de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas;

III - pesquisadores de centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, públicos ou privados;

IV - profissionais da área de Engenharia Química, ou áreas correlatas, com diplomação mínima em curso superior reconhecido;

VI - discentes de programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG e outras instituições de ensino superior;

VII – estagiários de pós-doutorado oficialmente vinculados à UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO PFC

Art. 21º O PFC será avaliado por uma banca examinadora, compreendendo a avaliação do Trabalho Final de Curso escrito e a apresentação oral. Os critérios de avaliação do trabalho final escrito serão: uso correto da língua portuguesa, pesquisa bibliográfica, uso de técnicas e métodos pertinentes, clareza nos objetivos, resultados e discussão relevantes e conclusões fundamentadas. Para a avaliação da apresentação oral serão avaliados os seguintes critérios: pertinência do assunto, sequência de apresentação, domínio do assunto, uso de recursos audiovisuais, postura na apresentação, uso de termos técnicos e habilidade em responder perguntas.

Art. 22º A avaliação do Trabalho Final será constituída por um parecer em relação ao texto do trabalho digital, e a apresentação oral realizada para a Banca Examinadora.

§ 1º O trabalho no formato digital deverá possuir até 50 (cinquenta) páginas de elementos textuais.

§ 2º O texto referente ao Trabalho Final deverá ser elaborado em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL- MG.

Art. 23º A apresentação do Trabalho Final será em sessão pública e avaliada por uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Dependendo da natureza do trabalho desenvolvido e a pedido do orientador, caberá ao Colegiado do Curso autorizar a apresentação do PFC por meio de alguma Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC.

Art. 24º A apresentação oral terá duração de até 20 (vinte) minutos e cada membro da banca terá até 15 (quinze) minutos para arguição com tolerancia de 5 minutos.

Art. 25º A avaliação do Trabalho Final será feita por cada um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 26º A ficha catalográfica deverá ser providenciada pelo discente diretamente na biblioteca do Campus de Poços de Caldas da UNIFAL-MG ou em sítio eletrônico estabelecido.

Art. 27º Após a aprovação pela Banca Examinadora, o orientador deverá preencher a Ata da defesa do PFC (Apêndice C) e enviar em até 1 (um) dia útil à Comissão via Processo SEI.

Art. 28º Após a aprovação pela Banca Examinadora, o orientador deverá verificar o atendimento das correções sugeridas e entregar uma cópia digital do trabalho corrigido à Comissão Específica de PFC em até 30 (trinta) dias corridos após a defesa do trabalho, via processo SEI;

§ 1º Caso o discente venha a desenvolver algum programa computacional durante o PFC, o código fonte desenvolvido, em formato digital, deve também ser encaminhado à Comissão Específica de PFC, via SEI.

§ 2º Caso a versão final do texto não seja entregue no prazo, a Comissão Específica de PFC poderá considerar a versão encaminhada à Banca Examinadora como sendo a versão final.

Parágrafo único. O discente reprovado deverá se submeter a um novo processo de execução de PFC.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Os casos omissos serão tratados junto à Comissão Específica de PFC, conforme solicitação do(s) discente(s) ou orientador.

Art. 30º Em segunda instância os casos omissos poderão ser encaminhados ao Colegiado do Curso de Engenharia Química.

Art. 31º A presente regulamentação passa a vigorar a partir da data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Alfenas/MG CEP 37130-001



APÊNDICE A

TERMO DE COMPROMISSO DO ORIENTADOR PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO FINAL DE CURSO

Eu, _____ comprometo-me a orientar o aluno(a) _____,
matrícula número _____ no Projeto Final de Curso, sobre o tema _____
_____, do curso e Engenharia Química.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica (portal gov.br) do Orientador(a)

Poços de Caldas-MG, __de _____de _____.



APÊNDICE B
REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO

Eu, _____ Orientador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado _____ tendo como orientando (os) (a)(as) _____, solicito à Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso da Engenharia _____ a designação de Banca Examinadora, se possível dentre as sugestões que se seguem.

Nomes sugeridos para compor a Banca Examinadora:

	Nome	Instituição de Ensino
1		
2		
3		
4		
5		
6		



APÊNDICE C

ATA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO FINAL DE CURSO Curso de Engenharia Química Instituto de Ciência e Tecnologia

Às XX:XX horas do dia XX do mês de XXXXX do ano de XXXX, na [DETALHAR LOCAL DA APRESENTAÇÃO], compareceram para apresentação do projeto final de Curso -PFC o(s) discente(s) [NOME DOS DISCENTES, EM ORDEM ALFABÉTICA se for o caso], tendo como título do trabalho [NOME DO TRABALHO].

A Banca Examinadora foi composta pelos examinadores: [NOME DOS EXAMINADORES EM ORDEM ALFABÉTICA].

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, ficou definido que o trabalho foi considerado [APROVADO ou NÃO APROVADO].

Eu, [NOME DO PRESIDENTE DA BANCA E SUPERVISOR], lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

Observações: [PODEM SE APLICAR ESTES EXEMPLOS: RECOMENDAÇÕES DA BANCA, PRAZO ACORDADO PARA VERSÃO FINAL (MÁX. 30 DIAS), JUSTIFICATIVAS DIVERSAS, PARTICIPAÇÃO EM VIDEOCONFERÊNCIA, COMENTÁRIOS SOBRE O TRABALHO, ETC.]

Resultado individual dos discentes (em caso de dupla)

[NOME DO DISCENTE]: APROVADO ou NÃO APROVADO [NOME DO DISCENTE]: APROVADO ou NÃO APROVADO

Membros da Banca Examinadora:

[NOME]
[NOME]

Co-supervisor: [NOME, se for o caso]"